

ACÓRDÃO Nº 12513/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 010.307/2018-4.
2. Grupo II - Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adiel Ribeiro da Silva (CPF: 279.192.422-15), Raimundo Nonato Costa Neto (CPF 696.982.603-15), Manoel Claudio Hipólito (CPF 716.239.143-53) e Joaquim Umbelino Ribeiro (CPF 080.923.113-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Turiaçu/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representante legal: Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA 12.478), representando Adiel Ribeiro da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Adiel Ribeiro da Silva, Raimundo Nonato Costa Neto, Manoel Claudio Hipólito e Joaquim Umbelino Ribeiro em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Município de Turiaçu/MA nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 destinados a ações do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Raimundo Nonato Costa Neto revel em relação à citação promovida por este Tribunal, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas de Manoel Claudio Hipólito e Joaquim Umbelino Ribeiro, dando-lhes quitação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §2, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Raimundo Nonato Costa Neto e Adiel Ribeiro da Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor (R\$)
3/1/2012	18.856,72
10/12/2012	75.426,90
3/1/2012	12.702,06
10/12/2012	50.808,22
3/1/2012	12.702,06
10/12/2012	50.808,22
3/1/2012	12.536,42
10/12/2012	50.145,68
3/1/2012	29.995,19
10/12/2012	119.980,74
3/1/2012	18.856,72

Data de ocorrência	Valor (R\$)
10/12/2012	75.426,90
3/1/2012	26.824,86
10/12/2012	107.299,44
3/1/2012	18.856,72
10/12/2012	75.426,90
3/1/2012	18.845,08
10/12/2012	75.380,34
3/1/2012	18.856,72
10/12/2012	75.426,90
3/1/2012	18.856,72
10/12/2012	75.426,90
10/7/2012	21.390,00
10/7/2012	28.592,80
10/7/2012	28.664,00
22/7/2011	20.000,00

9.4. aplicar a Raimundo Nonato Costa Neto e Adiel Ribeiro da Silva, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 41/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12513-41/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral